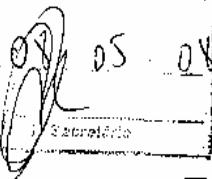


AO EXPEDIENTE
em 08 MAI 2008

Projeto de Lei nº 037/08

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa
08 MAI 2008	
Protocolo 108	MENSAGEM N°073
Processo 108	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Terho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007”.

Senhores Deputados, o inciso II, § 1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 11.494, de 2007, alterou o quantitativo de membros do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, acrescendo mais um membro representante dos Poderes Executivos Municipais, passando, então de 11 (onze) para 12 (doze) membros.

Deusa forma, justifica-se a necessidade de se proceder a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, objectivando a adequação destes quantitativos em consonância com a legislação federal.

Cento de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipando sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
recebido em 07 MAI 2008
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 7 DE MAIO DE 2008.

Altera redação do inciso II e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II e o *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar nº 374, de 9 de maio de 2007, que “Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será constituído por 12 (doze) membros, da seguinte forma:

.....
II – 02 (dois) representante dos Poderes Executivos municipais;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.